



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 5DF5C-42999-5745C



## **Decisão Monocrática 00888/2020-3**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05414/2020-3

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**UG:** FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** NODIR BATISTA DE MELLO COLOMBO, ROBERTO MORANDI

**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

**Procuradores:** RAFAEL MARTINS PEREIRA (CPF: 129.315.627-26), ROBERTO MORANDI (CPF: 980.914.417-20)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**Processo TC:** 5414/2020-3  
**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha  
**Classificação:** Recurso de Reconsideração  
**Recorrente:** Ministério Público de Contas  
**Interessado:** Roberto Morandi  
Nodir Batista de Mello Colombo

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACORDÃO  
00853/2020-1 - SEGUNDA CÂMARA - NOTIFICAÇÃO 30  
(TRINTA) DIAS.**

1- Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

**I. RELATÓRIO**

Cuidam os autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, em face do Acórdão 00853/2020-1, proferido na 22ª Sessão da Segunda Câmara realizada no dia 28/08/2020, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha prolatado nos autos do Processo TC-012632/2019-9 que trata da Prestação de Contas Anual de ordenador referente ao exercício de 2018 do FMSSGP.

**II. FUNDAMENTOS**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Considerando os termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402, Inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 160<sup>1</sup> da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista a necessidade de oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório a todos os envolvidos.

### III. DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO** Pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Roberto Morandi, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha no Exercício Financeiro de 2018 para caso queira, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, apresente suas contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, nos termos dos artigos 156<sup>2</sup> da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402<sup>3</sup> Inciso I do Regimento Interno.

Solicito que a Secretaria Geral das Sessões encaminhe juntamente com os termos de Notificação o conteúdo integral do Pedido de Reconsideração interposto pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, Petição Recurso TC nº 00248/2020-2, peça eletrônica 2;

**À Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

<sup>1</sup> **Art.160.** Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja à outra a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso.

**Parágrafo único.** O Relator notificará o recorrido para apresentar contrarrazões a recursos interpostos.

<sup>2</sup> Art. 156. Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.

<sup>3</sup> Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:

I - trinta dias, nos casos de pedido de reexame e **recurso de reconsideração**;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913